



Universidade de Brasília  
Instituto de Relações Internacionais  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

## **Resolução PPGRI/UnB nº 01/2012**

Explicita os requisitos para o cumprimento dos arts. 33 e 35 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, regulamentando a concessão, o acompanhamento e a suspensão de bolsas de estudos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, doravante mencionado como PPGREL/UnB, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 41ª reunião, realizada no dia 26 de abril de 2012, e considerando o previsto no Regulamento do Programa, bem como a Portaria CAPES No. 76, de 14 de abril de 2010,

### **Resolve:**

Regulamentar a concessão, o acompanhamento e a suspensão de bolsas de estudos do PPGRI-UnB:

Art. 1º O acompanhamento de todos os alunos bolsistas é atribuição da Comissão de Pós-Graduação do PPGRI, que decidirá sobre a concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos;

Art. 2º Dos alunos bolsistas é exigido:

- I - dedicar-se integralmente às atividades do Programa;
- II - desenvolver a pesquisa de maneira a assegurar a defesa do trabalho final no prazo de 24 meses, para os alunos de mestrado, e de 48 meses, para os alunos de doutorado, estabelecidos pelo Programa, implicando o pedido de prorrogação do prazo de conclusão em perda da bolsa;
- III - ser aprovado em todas as disciplinas, apresentando um conceito igual ou superior a 2,3 pontos, em média aritmética das menções obtidas nas disciplinas cursadas, em que a menção SS vale 3 pontos, MS vale 2 pontos e MM vale 1 ponto;
- IV - manter o seu Currículo Lattes atualizado e estar vinculado a Grupo de Pesquisa;
- V - realizar a defesa de projeto de dissertação, para os alunos de mestrado, até o final do segundo semestre letivo;
- VI - realizar a defesa do exame de qualificação, para os alunos de doutorado, até o final do quarto semestre letivo;
- VII - não acumular percepção de bolsas, quer concedidas pela mesma agência de



Universidade de Brasília  
Instituto de Relações Internacionais  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

fomento ou outra;

VIII - apresentar Plano de Trabalho, circunstanciado, prevendo o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e apresentação de um cronograma detalhado para a conclusão do trabalho final. O cumprimento deste Plano de Trabalho será acompanhado pela Comissão de Pós-Graduação;

IX - realizar estágio de docência, de acordo com as seguintes normas:

- a) os alunos de mestrado devem realizar pelo menos um estágio de docência, com duração de um semestre letivo, a ser desenvolvido sob a supervisão do professor orientador, preferentemente em disciplinas obrigatórias da graduação, até o final do terceiro semestre;
- b) os alunos de doutorado devem realizar dois estágios de docência, com duração de um semestre letivo cada um, a serem desenvolvidos sob a supervisão da Coordenação de Graduação do Instituto de Relações Internacionais, até o final do sexto semestre;
- c) a Comissão de Pós-Graduação registrará e avaliará esse estágio para fins de validação junto ao Programa, bem como definirá as modalidades para a sua supervisão e acompanhamento.

Art. 3º Os alunos, contemplados com bolsas de estudos, devem:

I - firmar termo de que não acumula a bolsa de estudos com vencimentos provenientes de qualquer outra fonte e de que se dedica integralmente ao Programa; II - apresentar, ao final de cada semestre letivo, relatório descritivo analítico, das atividades desenvolvidas no período precedente, visado pelo professor orientador;

III - informar à coordenação do Programa qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa;

IV - fazer expressa referência à agência concedente (CAPES ou CNPq) como financiadora, quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa ou para consecução da pesquisa;

V - participar das atividades acadêmicas especiais do Programa;

VI - atender às convocações da coordenação para colaborar na organização e execução de atividades acadêmicas especiais do Programa.

Art. 4º Outros aspectos não contemplados neste documento serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGRI.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do Instituto de Relações Internacionais, revogadas quaisquer disposições em contrário.